Protocolo de COLABORAÇÃO

entre o **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

e a **---**

A aposta na qualificação dos jovens constitui uma condição fundamental para a afirmação de uma estratégica sustentável de crescimento económico e de coesão social do país.

Os Cursos de Aprendizagem visam, designadamente, reduzir o desemprego juvenil e potenciar a sua transição qualificada para a vida ativa; criar as condições para o reforço e consolidação do sistema dual português, através da racionalização e simplificação da oferta de formação, dando- -lhe maior coerência e aproximando-a das necessidades reais do mercado de emprego; apostar na componente tecnológica e no aumento de competitividade das empresas, promovendo, por esta via, a criação de emprego qualificado.

Assim, considerando que:

* Esta aposta exige a mobilização das instituições responsáveis pela formação e educação de jovens e de adultos assim como das empresas;
* A elevação da qualificação dos jovens passa, nomeadamente, por um forte incremento das vagas disponibilizadas para ofertas profissionalizantes de nível secundário;
* Os cursos de aprendizagem se apresentam, neste contexto, como uma modalidade privilegiada para, através de percursos formativos de dupla certificação, desenvolvidos em regime de alternância, qualificar os jovens antes da sua entrada no mercado de trabalho;
* O quadro de alternância em que se sustentam os cursos de aprendizagem reforça o crescimento do potencial formativo da situação de trabalho e potencia a aquisição das competências que integram o perfil de qualificação pretendido;
* As empresas se assumem como parceiros ativos e estratégicos na dinamização das respostas formativas e contribuem para ajustar a formação às necessidades do mercado de trabalho e, por esta via, facilitar a integração profissional dos jovens qualificados;
* A participação das diferentes organizações na formação profissional contribui para a valorização dos recursos humanos, é indutora da consciencialização da importância da aprendizagem ao longo da vida por parte dos trabalhadores e fomenta a transferência de novas práticas e novos saberes entre contextos de trabalho e de formação;
* Importa mobilizar para o processo formativo entidades com experiência comprovada em áreas cuja qualificação responda a necessidades efetivas do tecido produtivo nacional;

é celebrado o presente Protocolo entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., neste ato representado por ---, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e por ---, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por IEFP, I.P., contribuinte fiscal n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, e a ---, na qualidade de ---, adiante designada por ---*,* contribuinte fiscal n.º ---, com sede na ---, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

(Objeto e Destinatários)

O IEFP, I.P. e a ---acordam na dinamização conjunta de cursos de aprendizagem / na dinamização conjunta de cursos de aprendizagem na sua componente de formação prática em contexto de trabalho, na ótica do reforço e diversificação das ofertas formativas de dupla certificação de nível secundário, desenvolvidas em regime de alternância, com vista à elevação dos níveis de qualificação dos jovens para uma melhor integração no mercado de trabalho.

**Cláusula Segunda**

(Atribuições do IEFP, I.P.)

Ao IEFP, I.P., através dos seus serviços centrais, regionais e locais, compete:

1. Definir anualmente as áreas de formação e o período de apresentação de candidaturas;
2. Analisar e aprovar o plano operacional e o pedido de financiamento, com base num conjunto de critérios previamente definidos e adequados às necessidades do mercado de emprego;
3. Auditar e apoiar técnica e pedagogicamente as entidades responsáveis pela promoção das ações de formação, garantindo os padrões de qualidade exigíveis para esta modalidade de qualificação;
4. Financiar o desenvolvimento das ações de formação de acordo com o definido no respetivo Regulamento Específico;
5. Assegurar a supervisão dos processos administrativo-financeiros inerentes à organização e desenvolvimento da ação.
6. Assegurar a articulação entre as entidades formadoras e as entidades que ministram a componente de formação prática em contexto de trabalho, designadas entidades de apoio à alternância.

**Cláusula Terceira**

(Atribuições da ---)

À --- compete, enquanto entidade formadora (atribuições de 1 a 3) / entidade de apoio à alternância (atribuições de 4 a 7):

1. Reunir as condições físicas e humanas necessárias ao desenvolvimento da formação nas componentes sociocultural, científica e tecnológica, garantindo que a componente prática em contexto real de trabalho decorre com rigor e qualidade;
2. Encontrar-se devidamente certificada nos termos da legislação em vigor;
3. Assegurar o desenvolvimento das seguintes atividades:
	1. Planear, organizar, desenvolver e controlar a qualidade técnico-pedagógica da formação;
	2. Proceder à orientação e admissão de formandos, no respeito pelas normas definidas;
	3. Constituir as equipas formativas, de acordo com os requisitos legais exigidos em cada domínio, dando-lhes formação sobre os cursos de aprendizagem e o contexto institucional em que os mesmos decorrem;
	4. Acompanhar as atividades formativas desenvolvidas pelas entidades de apoio à alternância;
	5. Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais compatíveis com a ação frequentada e sua duração;
	6. Garantir uma avaliação sistémica dos processos e resultados de aprendizagem, formativa e sumativa, bem como apoiar e monitorizar a integração dos formandos no mercado de emprego;
	7. Respeitar e fazer respeitar as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.
4. Assegurar as condições de higiene e segurança bem como os meios técnicos, humanos e materiais, adequadas e necessárias ao desenvolvimento da formação identificada na cláusula seguinte, na componente de formação prática em contexto de trabalho;
5. Designar um tutor, de entre os seus colaboradores, para acompanhar e avaliar o formando durante todo o período em que decorre a formação prática;
6. Acordar, em articulação com a entidade formadora, um plano de atividades orientador das aprendizagens a efetuar ou a consolidar pelo formando durante o período em que decorre a formação prática;
7. Integrar, através do tutor, a equipa formativa do curso de aprendizagem promovido pela entidade formadora, participando, em particular, nos diferentes momentos de avaliação.

**Cláusula Quarta**

(Áreas de abrangência dos cursos de aprendizagem)

Num quadro de complementaridade com as respostas formativas proporcionadas pela rede de Centros de Formação Profissional do IEFP, I.P., e com base num diagnóstico de necessidades do mercado de emprego, a --- poderá desenvolver cursos de aprendizagem / assegurar a componente de formação prática em contexto de trabalho nas saídas profissionais das seguintes áreas de educação e formação:

* ---
* ---

**Cláusula Quinta**

(Comissão de acompanhamento)

A monitorização da execução do presente Protocolo é assegurada por uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes signatárias, cabendo ao IEFP, I.P. a respetiva coordenação.

**Cláusula sexta**

(Vigência, renovação e denúncia)

1. Este Protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de três anos podendo, em função do acompanhamento e avaliação dos respetivos resultados, ser objeto de renovação automática por iguais períodos de tempo.
2. O presente Protocolo pode ser alterado de comum acordo pelas entidades signatárias, sempre que as condições logísticas, humanas ou o mercado de emprego assim o justifiquem.
3. O Protocolo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa das entidades signatárias, com a antecedência mínima de 60 dias, devendo salvaguardar-se as condições de funcionamento dos cursos iniciados, bem como a transferência para o IEFP, I.P., dos processos técnico-pedagógicos relativos aos cursos já concluídos.

Local, Data

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. |  | --- |
| (---) |  | (---) |
|  |  |  |
| O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. |  | Qualidade em que representa a entidade (a preencher no caso de haver mais do que um representante da entidade a assinar o Protocolo) |
| (---)  |  | (Nome do representante da entidade) |